

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 17/09/1991

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

17/09/91

1896/91

CLASSIFICADO:

CODIGO:

Secretaria LPL-313/CM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 91

## ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 0205/91

## INICIATIVA:

Edil Luiz Carlos Poloni - PT

## HISTÓRICO:

Cria o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

REJEITADO EM

Por 12x0 0  
Sala das Sessões

2ª DISCUSSÃO

(Rubrica do Presidente)

## A U T U A C Ã O

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antonio Cezar Ferreira

Vice-Presidente: Wilson Dilleme dos Santos

1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 07/09/1991

Presidente

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 17/09/1991



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

01

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 17/09/91	FUNDO 1896/91
DE ITAPEMIRIM	
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPL-313/01

PROJETO DE LEI Nº 0205/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de  
Transportes e Tarifas de Cachoeiro de  
Itapemirim, composto pelos seguintes membros:

I - um Vereador da oposição e outro da si-  
tuaçãõ, cabendo às bancadas indicar seus respectivos represen-  
tantes;

II - um representante do Poder Executivo e  
um dos servidores públicos municipais;

III - um representante das empresas de trans-  
porte coletivo; e

IV - um representante das Associações de Mo-  
radores.

Parágrafo 1º - Os representantes dos servidores pú-  
blicos municipais e das Associações de Moradores serão indica-  
dos por suas entidades representativas legalmente constituídas,  
respectivamente, o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárqui-  
cos de Cachoeiro de Itapemirim e a Federação de Associações de  
Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, órgão normativo e deliberativo constituído por esta Lei, tem as seguintes atribuições:

I - discutir, calcular e aprovar os reajustes das tarifas do transporte coletivo do Município;

II - definir a política municipal de transporte coletivo, determinando a organização das linhas municipais, dos itinerários, horários e o número de veículos, como também a criação de novas linhas.

Parágrafo 1º - As novas linhas serão criadas em caráter experimental.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas terá autonomia para retirar ou manter a nova linha criada, uma vez comprovado resultado negativo, demonstrado através de planilhas de custo, elaboradas por profissionais autorizados.

III - fiscalizar o cumprimento das normas contratuais, das leis e decretos municipais por parte das empresas concessionárias de transporte coletivo, e encaminhar as punições cabíveis em caso de transgressão.

Parágrafo 1º - Após a aprovação dos valores das tarifas pelo Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, o Prefeito Municipal baixará decreto, nos mesmos termos, dando efeito legal às resoluções do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas convocará a assistência de profissionais de contabilidade.



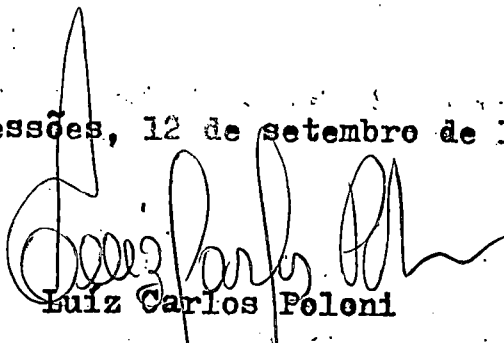
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

lidade para o cálculo e comprovação das planilhas de custo das empresas concessionárias de transporte coletivo.

Artigo 3º - A periodicidade das Reuniões e a organização interna do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas constarão do Regimento Interno a ser constituído pelo próprio Conselho, num prazo de noventa dias da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1991.

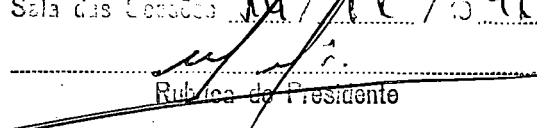
  
Luiz Carlos Poloni  
Vereador-PT

JUSTIFICATIVA

REJEITADO EM 25 DISCUSSÃO

Por 12x06

Sala das Sessões 14/11/1991

  
Rubrica do Presidente

Nessa proposição tem por objetivo regulamentar o artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de uma matéria de grande alcance social e relevante interesse público, conte com o apoio dos nobres pares desta Colenda Casa de Leis para a sua aprovação.

Comissão de Constituição, Justiça e Res  
olução.

Ao Vereador:

Para Relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão

Comissão de Obras e Serviços Públicos  
Ao Vereador

para relatar.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE \_\_\_\_\_ Nº 205/91

INICIATIVA: Edil Luiz Carlos Poloni

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à matéria por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes. Entretanto, apresentamos uma emenda aditiva ao artigo 1º do projeto acima mencionado:

Fica acrescentado incisos V e VI ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 205/91, com a seguinte redação:

Art. 1º - .....

V - um representante da Associação dos Contabilistas do Sul do Estado;

VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção C. de Itapemirim.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1991.

Manoel Paiva de Amorim

Relator

Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 205/91

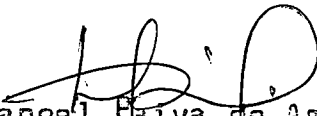
INICIATIVA: Edil Luiz Carlos Poloni

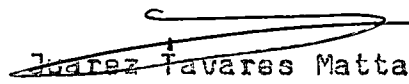
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

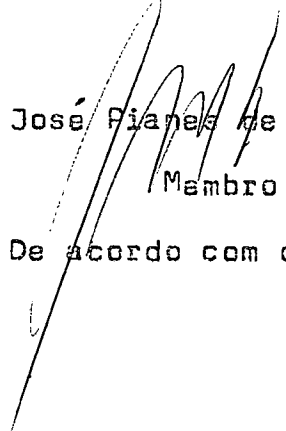
Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei, por seu alcance social e relevante interesse público.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1991.

  
Manoel Paiva de Amorim  
Relator

  
Juarez Favares Matta  
Presidente

De acordo com o parecer

  
José Fianes de Almeida  
Membro

De acordo com o parecer



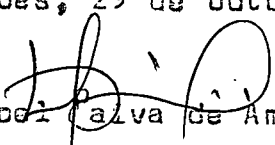
## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos  
PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 205/91  
INICIATIVA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

### P A R E C E R

Somos favoráveis à emenda apresentada pela Comissão de Constituição Justiça e Redação, uma vez que a presença de um Contador e um Advogado como Membros do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, será de suma importância, toda vez que se for discutir, calcular e aprovar os reajustes das tarifas do transporte coletivo urbano.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1991.

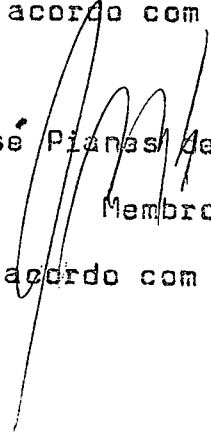
  
Manoel Paiva de Amorim

Relator

  
~~Juarez Favares Matta~~

Presidente

De acordo com o parecer

  
José Pinares de Almeida

Membro

De acordo com o parecer



NOME		SIM <sup>06</sup>	NÃO <sup>12</sup>
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA		X
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE		X
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ		X
8	JOSÉ CARLOS AMARAL		X
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TRIVARES MATTA		X
12	LEONILDA GAVA BARROS		X
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM		X
15	PAULO CEZAR MARTINS		X
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS		X
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 209/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

REJEITADO EM DISCUSSÃO  
 Por Sala das Sessões / /  
 Rubrica do Presidente

REJEITADO EM 29 DISCUSSÃO  
 Por 12 x 06  
 Sala das Sessões 14 / 11 / 91

Rubrica do Presidente